



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 067/16/GP/CMOPO/RO.

De 27 de junho de 2.016.

Aos Exmos. Srs.

Vereadores(as) da Câmara Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: “Encaminhamento”.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	0204/16
Folha:	002
Assinatura	

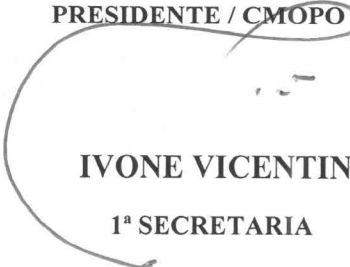
Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

1. Pelo presente, encaminhamos a VV. Excelências o *Projeto de Lei do Legislativo nº 621/16 de 27 de junho de 2016* que: **“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA O PERÍODO DE 2.017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.
2. Tal proposta visa atender a carta política nacional e atende ao princípio da anterioridade no que tange a remuneração dos futuros gestores do Município de Ouro Preto do Oeste – RO para o *período de 2.017/2.020*.
3. É o encaminhamento.


EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE / CMOPO


MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
VICE PRESIDENTE


IVONE VICENTIN
1ª SECRETARIA


PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
2º SECRETARIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 621/16. DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	0204/16
Folha:	03
Assinatura	

Justificativa

Este projeto visa atender as disposições legais Constitucionais, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis, onde determina ao Poder Legislativo que elabore Projeto de Lei, que Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO exercício 2.017-2020 e dá outras providências. Estabelecendo, assim, os valores a serem percebidos pelos futuros ocupantes da Administração Pública da municipalidade, Prefeito, Vice-prefeito.

Cita-se em oportuno, que exclui-se da presente propositura os cargos de Secretário municipal sendo que não há previsão de tais cargos na estrutura funcional da Prefeitura do Município.

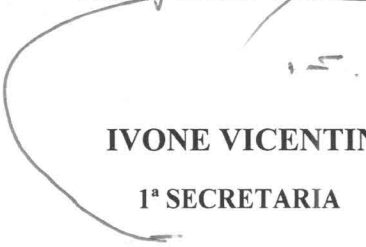
Certos do cumprimento das funções legislativas apresentamos aos nobres pares, o Projeto de Lei para encaminhamento às devidas Comissões e, ainda, diante as exigências legais que a matéria apresenta, e pela aceitação unânime do mesmo, que se proceda em sua tramitação dentro da devida forma regimental desta Casa de Leis, sendo o mesmo aprovado em seu inteiro teor para que surta os efeitos desejados.

Atenciosamente,

Ouro preto do Oeste – RO, em 27 de junho de 2016.


EDIS FARIAS AMARAL
PRESIDENTE / CMOPO


MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA
VICE PRESIDENTE


IVONE VICENTIN
1ª SECRETARIA

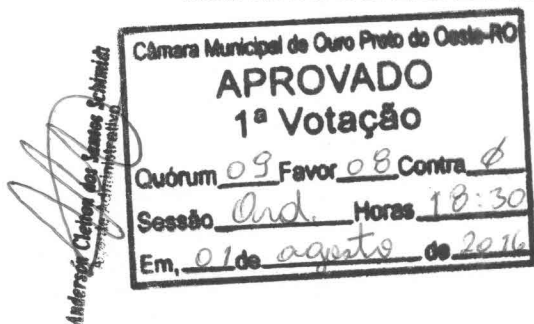

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR
2º SECRETARIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0621/16.

DE 27 DE JUNHO DE 2.016.



“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO, PARA O PERÍODO DE 2.017 A 2020 E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, para o exercício 2.017/2.020 corresponderá a:

- I. Prefeito: **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais);
- II. Vice-Prefeito: **R\$ 8.940,00** (oito mil novecentos e quarenta reais).

§1º - Constitui remuneração anual do Prefeito e do Vice-Prefeito a parcela correspondente a **13º** (décimo terceiro subsídio) a ser paga no mês de dezembro.

§2º - Aos subsídios de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei Específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.017.

Ouro Preto do Oeste, 27 de junho de 2.016.

EDIS FARIAS AMARAL

MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA

PRESIDENTE / CMOPO

VICE PRESIDENTE

IVONE VICENTIN

PERAGIBE FELIX PEREIRA JUNIOR

1ª SECRETARIA

2ª SECRETARIO

